



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**DECRETO Nº 8536 , DE 05 DE NOVEMBRO DE 1998.**

Dispõe sobre denominação do Instituto de Identificação Civil e Criminal do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual; e,

Considerando o serviço prestado pela servidora ENGRÁCIA DA COSTA FRANCISCO durante vinte e cinco anos no Instituto de Identificação Civil e Criminal, período no qual muitas vezes exerceu o cargo de direção;

Considerando tratar-se de excelente servidora e querida por todos os colegas de trabalho, inclusive por seus superiores hierárquicos a quem serviu com lealdade e respeito;

Considerando o carinho e presteza com que sempre atendeu a população do Estado de Rondônia,

**D E C R E T A:**

=====

Art. 1º - O Instituto de Identificação Civil e Criminal, em homenagem póstuma à supracitada servidora, passa a denominar-se Instituto de Identificação Civil e Criminal Engrácia da Costa Francisco.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 05 de novembro de 1998, 110º da República.

**VALDIR RAUPP DE MATOS**  
Governador

  
**CLÁUDIO ROBERTO REBELO DE SOUZA**  
Chefe da Casa Civil

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 8232 DE 03 DE OUTUBRO DE 1958

Dispõe sobre a nomeação de membros  
do Conselho de Administração do Estado de Rondônia

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso  
das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso V, da Constituição Federal, e

Considerando o serviço prestado pela  
ENBAE DA COSTA FRANKLIN durante o ano de 1957, e  
devidamente reconhecido o mérito e a eficiência de seu pessoal

Considerando a necessidade de estabelecer normas e  
regulamentos para o funcionamento do referido serviço

Considerando o caráter e natureza dos serviços a serem  
prestados pelo pessoal da ENBAE

DECRETA

Art. 1º - O Instituto de Administração Civil e Criminal, em  
conjunto com o pessoal técnico, passa a denominar-se Instituto de  
Administração Civil e Criminal (INAC) da Rondônia.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua  
publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Faço do Governo do Estado de Rondônia, em 02 de  
outubro de 1958, 1ª vez da República.

MAURÍCIO FERREIRA  
Governador

CLAUDIO ROBERTO REBELLO DE OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete